



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Sousa**  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**PARECER N. 030/2023-CCJRLP**

**APROVADO**

Em 19/04/23

Presidente

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2023 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 103/2013 - CMDCA-SOUSA/PB.**

**I - RELATÓRIO**

1. De autoria do Poder Executivo, o Projeto em epígrafe, cria altera o caput do artigo 2º da Lei Complementar n. 103, de 4 de outubro de 2013, que cria o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA-SOUSA/PB.
2. A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos 81 combinado com o artigo 135 do Regimento Interno.
3. É o relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

4. A matéria se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada aos entes federados (CF; artigo 30, inciso I). Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, artigo 22), tampouco concorrente (CF; artigo 24).
5. Ultrapassada a questão da constitucionalidade formal, e passando à análise da constitucionalidade material, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições, vemos que o Projeto de Lei Complementar 2, de 24 de março de 2023, não apresenta problemas a esses aspectos.
6. No caso, quanto ao aspecto legal, o projeto busca adequar o "caput" do artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 103/2013 - CMDCA-SOUSA/PB as disposições contidas no artigo 132 da Lei Federal n. 8.069/1990 – ECA, alterado pela Lei Federal n. 13.824/2019, como também ao § 1º do artigo 6º da Resolução n. 231/2022 – CONANDA, que alterou a Resolução n. 170/2014, permitindo a recondução de conselheiros tutelares, sem limitação temporal:

LEI FEDERAL 8.069/1990 - ECA

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, **permitida recondução por novos processos de escolha**. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).

RESOLUÇÃO 231/2022 - CONANDA

Art. 6º (...)

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, **permitida recondução por novos processos de escolha**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Sousa**  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

7. Quanto à técnica legislativa, a redação do artigo 2º do Projeto de Lei contraria disposições da Lei Complementar Federal n. 95, de 1998<sup>1</sup>, uma vez que inclui revogação genérica, isto é, não relacionando, de forma expressa, disposições que serão revogadas, limitando-se a indicar disposições contrárias a Lei Complementar n. 103/2013.

8. Assim, no intuito de sanar o vício apontado, apresentamos a seguinte emenda modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n. 2, de 24 de março de 2023:

**EMENDA MODIFICATIVA**

Redija-se assim o artigo 2º:

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

9. Dessa forma, quanto ao aspecto que me compete examinar, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar 2, de 24 de março de 2023, 13, com as modificações da emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023

**BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO**  
Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

**ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA**  
Vereador

**DENIS FORMIGA SARMENTO**  
Vereador

De acordo, com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

**ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA**  
Vereador

**DENIS FORMIGA SARMENTO**  
Vereador

<sup>1</sup> Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.